



# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

### SUMÁRIO

#### 澳門特別行政區

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**第 16/2001 號行政法規：**

設立科技委員會並訂定其職務——廢止一月五日第 1/98/M 號法令 ..... 969

**第 17/2001 號行政法規：**

核准《進入法院及檢察院法官團的培訓課程及實習章程》..... 971

**第 33/2001 號行政命令：**

認可「創新教育社股份有限公司」為一所私立高等教育機構的擁有人，並批准其開辦中西創新學院 ..... 980

**第 34/2001 號行政命令：**

認可總址設於澳門的「中西創新學院」為私立高等教育機構，並核准其章程 ..... 980

**Regulamento Administrativo n.º 16/2001:**

Cria o Conselho de Ciência e Tecnologia e define as suas funções. — Revoga o Decreto-Lei n.º 1/98/M, de 5 de Janeiro. .... 969

**Regulamento Administrativo n.º 17/2001:**

Aprova o regulamento do curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público. .... 971

**Ordem Executiva n.º 33/2001:**

Reconhece a «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», como entidade titular de uma instituição de ensino superior privado e autorizada a criar o Instituto Milénio de Macau. .... 980

**Ordem Executiva n.º 34/2001:**

Reconhece a instituição de ensino superior privado, com sede em Macau, denominada «Instituto Milénio de Macau» e aprova os respectivos estatutos. .... 980

**第 35/2001 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務..... 990

更正公佈於二零零一年六月十八日《澳門特別行政區公報》第二十五期第一組的第 11/2001 號行政法規..... 990

**社會文化司司長辦公室：**

第42/2001號社會文化司司長批示，在澳門理工學院高等衛生學校開設診療技術人員補充培訓課程，並核准該課程的學術 - 教學編排和學習計劃..... 991

**Ordem Executiva n.º 35/2001:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo..... 990

Rectificação do Regulamento Administrativo n.º 11/2001, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 25/2001, I Série, de 18 de Junho..... 990

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2001, que cria, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, um curso de formação complementar para técnicos de diagnóstico e terapêutica e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso..... 991

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****澳門特別行政區****第 16/2001 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 16/2001****科技委員會****Conselho de Ciência e Tecnologia**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一條****性質及宗旨**

科技委員會（以下簡稱委員會），為一諮詢組織，其宗旨是在制定科技發展及現代化政策方面向政府提供顧問性質的輔助。

**Artigo 1.º****Natureza e finalidade**

O Conselho de Ciência e Tecnologia, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta que tem por finalidade assessorar o Governo na formulação das políticas de modernização e desenvolvimento científico e tecnológico.

**第二條****權限**

委員會有權限：

(一) 就科技發展及現代化政策方面的事宜發表意見及提出建議；

(二) 設立與其宗旨有關之專責委員會。

**Artigo 2.º****Competência**

Compete ao Conselho:

1) Emitir pareceres e formular recomendações no que respeita às políticas de modernização e desenvolvimento científico e tecnológico;

2) Criar comissões especializadas no âmbito da sua finalidade.

**第三條****組成**

委員會由下列人士組成：

(一) 行政長官，並由其任主席；

(二) 運輸工務司司長，並由其任主席不在、缺席或因故不能視事時代任主席；

(三) 經濟財政司司長及社會文化司司長，並可指定他人為其代表；

(四) 澳門大學校長；

(五) 澳門理工學院院長；

(六) 澳門科技大學校長；

(七) 澳門基金會行政委員會主席；

(八) 澳門生產力暨科技轉移中心理事長；

**Artigo 3.º****Composição**

O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Chefe do Executivo, como presidente;

2) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que substitui o presidente nos casos de ausência, falta ou impedimento;

3) Os Secretários para a Economia e Finanças e para os Assuntos Sociais e Cultura, que se podem fazer representar;

4) O reitor da Universidade de Macau;

5) O presidente do Instituto Politécnico de Macau;

6) O reitor da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

7) O presidente do Conselho de Administração da Fundação Macau;

8) O director geral do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;

(九) 聯合國大學國際軟件技術研究所所長；

(十) 澳門電腦與系統工程研究所所長；

(十一) 由行政長官透過公布於《澳門特別行政區公報》的批示指派最多十五名在科學、技術及創新領域內被公認為傑出的人士，任期兩年。

#### 第四條

##### 顧問

行政長官可透過公布於《澳門特別行政區公報》的批示，指派具備上條(十一)項所述特點的有聲望的外地人士擔任委員會的顧問。

#### 第五條

##### 建議案

成員可向委員會呈交建議案，建議案最遲應於審議建議案的會議舉行前三十日送交秘書處。

#### 第六條

##### 運作

一、委員會每年舉行平常會議一次，並最遲於舉行會議前三十日召集；應主席之召集，可舉行特別會議；平常會議及特別會議均以全會形式進行，且須有過半數成員出席。

二、委員會可邀請對擬討論的事宜具備特別資歷的公共或私人實體參加會議，但該等實體無投票權。

三、委員會的每次會議均須繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事情，尤其是所審議的事宜、發表的意見及提出的建議等。

#### 第七條

##### 專責委員會

一、專責委員會的組成是經徵詢委員會的意見後，由行政長官以批示訂定，並可邀請能為有關專責委員會的工作可提供專業技術輔助的實體加入。

二、專責委員會有權限發出意見書及提出建議案，而專責委員會會議由委員會主席或其指定的協調員召開。

9) O director do Instituto Internacional de Tecnologia do Software da Universidade das Nações Unidas;

10) O presidente do INESC-Macau, Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores;

11) Até quinze personalidades de reconhecido mérito nas áreas da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, designadas pelo período de 2 anos, por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 4.º

##### Consultores

Por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, podem ser designadas personalidades de prestígio do exterior, que reúnam as características referidas na alínea 11) do artigo anterior, para exercerem as funções de consultores do Conselho.

#### Artigo 5.º

##### Propostas de recomendações

Os membros podem submeter ao Conselho propostas de recomendações, as quais devem ser enviadas ao respectivo secretariado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da reunião em que as mesmas devam ser apreciadas.

#### Artigo 6.º

##### Funcionamento

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por ano, convocado com, pelo menos, 30 dias de antecedência sobre a data da reunião e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, em sessões plenárias com a presença da maioria dos seus membros.

2. Podem ser convidadas para as reuniões do Conselho, sem direito a voto, entidades públicas ou privadas que reúnam especiais qualificações no âmbito dos assuntos a tratar.

3. De cada reunião do Conselho é lavrada acta, que deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente dos assuntos apreciados, dos pareceres emitidos e das recomendações propostas.

#### Artigo 7.º

##### Comissões especializadas

1. A composição das comissões especializadas é definida por despacho do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho, podendo incluir entidades convidadas para o efeito em razão do contributo técnico-profissional que possam trazer aos respectivos trabalhos.

2. Às comissões especializadas compete emitir pareceres e formular propostas de recomendações, reunindo por convocação do presidente do Conselho ou de quem este designar como respectivo coordenador.

三、專責委員會可在其職責範圍內就特定工作設立工作小組。

四、專責委員會的意見書及建議案最遲應在委員會舉行會議前三十日送交秘書處。

#### 第八條 行政輔助

一、委員會運作所需的行政輔助由一秘書處負責，該秘書處在運作上隸屬運輸工務司司長。

二、秘書處最多由五名成員組成，成員可以派駐的方式或向人員所屬部門徵用的方式聘請，亦可按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，又或以包工合同或訂立個人勞動合同的方式聘請。

#### 第九條 負擔

一、委員會及專責委員會的成員有權根據法律的規定收取出席費。

二、委員會在運作上的負擔，由登錄於運輸工務司司長辦公室預算的項目承擔。

#### 第十條 廢止

廢止一月五日第 1/98/M 號法令。

二零零一年八月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

### 澳門特別行政區 第17/2001號行政法規

#### 進入法院及檢察院法官團 的培訓課程及實習章程

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第13/2001號法律第二十三條，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

3. No âmbito das comissões especializadas podem ser constituídos grupos de trabalho para tarefas específicas.

4. Os pareceres e propostas das comissões especializadas devem ser apresentados ao secretariado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da reunião do Conselho.

#### Artigo 8.º

##### Apoio administrativo

1. O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho é assegurado por um secretariado, que funciona na dependência do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

2. O secretariado é integrado por um máximo de cinco elementos, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho.

#### Artigo 9.º

##### Encargos

1. Os membros do Conselho e das comissões especializadas têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

2. Os encargos com o funcionamento do Conselho são suportados por rubrica a inscrever no orçamento do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

#### Artigo 10.º

##### Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 1/98/M, de 5 de Janeiro.

Aprovado em 17 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 17/2001

#### Regulamento do curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 23.º da Lei n.º 13/2001, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一章**  
**培訓課程及實習錄取試**

第一條  
開考通告

一、培訓課程及實習錄取試的開考通告須載有：

- (一) 投考要件；
- (二) 培訓課程及實習的錄取名額；
- (三) 甄選方式；
- (四) 考試範圍；
- (五) 報考期限。

二、報考是透過致法律及司法培訓中心教學委員會（以下簡稱教學委員會）主席的申請書為之，並應附同證明具備投考要件的文件。

第二條  
典試委員會

一、典試委員會由第5/2001號行政法規第六條第一款及第二款（一）項分別規定的教學委員會常設成員及非常設成員組成。

二、典試委員會主席由教學委員會主席出任。

第三條  
成績評核制度

一、法律知識考試及語言能力考試的評分是採用零分至二十分制。

二、心理素質測驗的結果以“適宜”與“不適宜”的評語表示。

三、在法律知識考試或語言能力考試中取得的分數不足十分或在心理素質測驗中取得“不適宜”的評語的投考人，則被淘汰。

四、教學委員會可邀請具資格的機構協助舉行法律知識考試、語言能力考試及心理素質測驗。

CAPÍTULO I

**Concurso para admissão ao curso e estágio de formação**

Artigo 1.º  
**Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura do concurso para admissão ao curso e estágio de formação deve conter o seguinte:

- 1) Os requisitos de candidatura;
- 2) O número de vagas para o curso e estágio de formação;
- 3) Os métodos de selecção;
- 4) O programa das provas;
- 5) O prazo para apresentação de candidaturas.

2. As candidaturas formalizam-se por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, adiante designado por Conselho Pedagógico, que deve ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos de candidatura.

Artigo 2.º  
**Júri**

1. O júri do concurso é constituído pelos membros permanentes e não permanentes do Conselho Pedagógico referidos, respectivamente, no n.º 1 e na alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001.

2. O presidente do Conselho Pedagógico é o presidente do júri.

Artigo 3.º  
**Sistema de classificação**

1. As provas de conhecimentos jurídicos e linguísticos são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores.

2. Na avaliação do perfil psicológico são atribuídas as menções qualitativas de «Favorável» ou «Desfavorável».

3. Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas de conhecimentos jurídicos ou linguísticos obtenham classificação inferior a 10 valores, bem como os que obtenham a menção «Desfavorável» na avaliação do perfil psicológico.

4. O Conselho Pedagógico pode solicitar a intervenção de instituições qualificadas para a realização das provas de conhecimentos jurídicos e linguísticos e para a avaliação do perfil psicológico.

## 第四條

## 評核名單

一、典試委員會根據法律知識考試及語言能力考試的成績，對投考人進行評分，分數由零分至二十分，並編製有關的評核名單。

二、投考人的名次按其分數由高至低排列。

三、投考人所得分數相同時，按履歷高低排名。

四、評核名單編製完成後，教學委員會主席須立即將之張貼在法律及司法培訓中心（以下簡稱培訓中心），並送刊於《澳門特別行政區公報》。

## 第二章

## 培訓課程及實習

## 第一節

## 一般規定

## 第五條

## 培訓課程及實習

進入法院及檢察院法官團的培訓課程及實習，是在培訓中心的職責範圍內按照第13/2001號法律及本行政法規的規定進行。

## 第六條

## 評核制度

一、在培訓課程及實習中，採用持續評核制度。

二、每一階段的最後成績，應分別根據教員及培訓導師每月所編製的報告進行評核。

三、每月編製的報告，應考慮實習員在該期間的工作，當中包括其考試成績，以及學習上的參與程度而編製。

四、評核實習員時，應考慮以下因素：

（一）法律知識水平；

（二）一般知識水平；

（三）工作、研究、決策及思考的能力；

## Artigo 4.º

**Lista classificativa**

1. Com base nos resultados das provas de conhecimentos jurídicos e linguísticos, o júri procede à classificação dos candidatos segundo uma escala de 0 a 20 valores e elabora a respectiva lista classificativa.

2. Os candidatos são graduados por ordem decrescente de classificação.

3. Quando haja candidatos com igual classificação, é feita uma análise curricular para efeitos de graduação.

4. Elaborada a lista classificativa, o presidente do Conselho Pedagógico promove a sua imediata afixação no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, adiante designado por Centro de Formação, e remete a mesma para publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

## CAPÍTULO II

**Curso e estágio de formação**

## Secção I

**Disposições gerais**

## Artigo 5.º

**Curso e estágio de formação**

O curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público realiza-se no âmbito das atribuições do Centro de Formação nos termos do disposto na Lei n.º 13/2001 e no presente regulamento administrativo.

## Artigo 6.º

**Sistema de avaliação**

1. No curso e estágio de formação é adoptado o sistema de avaliação contínua.

2. As classificações finais de cada fase devem ser fundamentadas com base nas informações mensais elaboradas pelos respectivos docentes e formadores.

3. As informações mensais devem ter em conta o conjunto de trabalhos, incluindo os resultados das provas realizadas, e intervenções dos estagiários produzidos no período a que a informação respeita.

4. Na avaliação dos estagiários deve atender-se aos seguintes critérios:

1) O nível de conhecimentos jurídicos;

2) O nível de cultura geral;

3) A capacidade de trabalho, investigação, decisão e ponderação;

- (四) 人際關係；
- (五) 組織能力及處事條理；
- (六) 勤謹及守時。

- 4) O relacionamento humano;
- 5) A capacidade de organização e método;
- 6) A assiduidade e pontualidade.

#### 第七條 缺席

一、在培訓課程及實習期間，缺席是指實習員在每日培訓的整段或部分期間內不在。

二、缺席以整日計算。

#### 第八條 缺席的解釋

一、對缺席的解釋，須於缺席日起三日內透過填寫由培訓中心辦事處所提供的專用表格為之；如屬連續缺席，則該期間由最後一次缺席起計。

二、缺席解釋是否合理，由教學委員會主席決定。

#### 第九條 最後成績及排名

一、培訓課程及實習結束後，教學委員會須編製實習員成績及格或不及格的最後報告。

二、教學委員會的最後報告是根據總評核的結果排列實習員的名次，而總評核則根據實習員在每一階段所取得的最後成績作出。

三、如實習員在上款所指總評核中所得分數相同，則在排列名次時須考慮：

- (一) 實習員的工作履歷與學歷；
- (二) 實習員在培訓課程及實習的錄取試中所取得的成績。

四、實習員成績及格或不及格的最後報告編製完成後，教學委員會主席須立即將之張貼在培訓中心，並送刊於《澳門特別行政區公報》。

#### Artigo 7.º

##### Faltas

1. Durante o curso e estágio de formação, considera-se falta a ausência do estagiário durante a totalidade ou parte do período diário de formação.

2. As faltas contam-se por dias inteiros.

#### Artigo 8.º

##### Justificação de faltas

1. A justificação de faltas faz-se em impresso próprio, a fornecer pela secretaria do Centro de Formação, no prazo de três dias a contar da falta a justificar ou da última falta quando, sendo várias, tenham sido dadas sem interrupção.

2. Cabe ao presidente do Conselho Pedagógico decidir sobre a justificação das faltas dadas.

#### Artigo 9.º

##### Aproveitamento final e graduação

1. Findo o curso e estágio de formação, o Conselho Pedagógico elabora uma informação final sobre o aproveitamento ou não aproveitamento dos estagiários.

2. A informação final do Conselho Pedagógico gradua os estagiários mediante avaliação global com base nas classificações finais obtidas em cada fase.

3. Quando haja estagiários com igual classificação resultante da avaliação global referida no número anterior, a graduação é feita atendendo:

- 1) Ao currículo profissional e académico do estagiário;
- 2) Aos resultados obtidos pelo estagiário no concurso para admissão ao curso e estágio de formação.

4. Elaborada a informação final sobre o aproveitamento ou não aproveitamento dos estagiários, o presidente do Conselho Pedagógico promove a sua imediata afixação no Centro de Formação e remete a mesma para publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.



第十條  
個人檔案

- 一、須為每一實習員開立個人檔案，其內所載資料應不斷更新。
- 二、個人檔案內應載有：
- (一) 投考要件的證明文件；
- (二) 培訓課程及實習的錄取試成績；
- (三) 行政長官委任實習員的批示；
- (四) 就任狀；
- (五) 各階段內每月的報告及最後成績；
- (六) 實習員成績及格或不及格的最後報告；
- (七) 其他關於實習員狀況而應予記錄的資料。

第十一條  
補充課程

在培訓課程及實習期間，可開辦有助於培訓實習員的補充課程。

第二節  
課程

第十二條  
內容

課程階段在培訓中心內按照培訓課程及實習計劃及大綱進行，內容包括：

- (一) 理論培訓；
- (二) 實踐培訓；
- (三) 調查研究活動；
- (四) 研討會、討論會及參觀活動；
- (五) 短期課程。

Artigo 10.º

**Processo individual**

1. Por cada estagiário é aberto um processo individual que deve manter-se permanentemente actualizado.
2. Do processo individual constam:
- 1) Os documentos comprovativos dos requisitos de candidatura;
- 2) Os resultados do concurso de admissão ao curso e estágio de formação;
- 3) O despacho do Chefe do Executivo de nomeação como estagiário;
- 4) O termo de posse;
- 5) As informações mensais e as classificações finais de cada fase;
- 6) A informação final sobre o aproveitamento ou não aproveitamento dos estagiários;
- 7) Outros elementos respeitantes à situação do estagiário que interessem registar.

Artigo 11.º

**Cursos complementares**

Durante o curso e estágio de formação podem ser ministrados cursos complementares com interesse para a formação dos estagiários.

Secção II

**Fase do curso**

Artigo 12.º

**Conteúdo**

A fase do curso realiza-se no Centro de Formação, de acordo com o plano e programa do curso e estágio de formação, e compreende:

- 1) Formação teórica;
- 2) Formação prática;
- 3) Actividades de pesquisa e investigação;
- 4) Realização de conferências, debates e visitas de estudo;
- 5) Realização de cursos breves.

第十三條  
理論培訓

理論培訓分單元進行，目的是加深實習員對以下各方面的認識：

- (一) 澳門特別行政區憲政組織及體系；
- (二) 司法組織；
- (三) 專業操守；
- (四) 民法；
- (五) 商法；
- (六) 刑法；
- (七) 行政法；
- (八) 稅法；
- (九) 勞動法；
- (十) 訴訟法；
- (十一) 未成年人監護法。

第十四條  
實踐培訓

實踐培訓的目的是使實習員能通過口頭及書面進行司法行為的模擬練習，逐步接觸司法方面的實際情況。

第十五條  
調查研究活動

調查研究活動包括為作出批示或判決而進行的準備工作，以及對法律、學說及司法見解的資料進行處理的工作。

第十六條  
研討會、討論會及參觀

研討會、討論會及參觀的目的是使實習員能更容易掌握將來從事的司法工作，並確保其吸收新知識。

第十七條  
短期課程

短期課程的目的，是教授以下內容：

- (一) 法醫學及司法精神病學；

Artigo 13.º

**Formação teórica**

A formação teórica, organizada em módulos, destina-se a aperfeiçoar o conhecimento dos estagiários nas seguintes matérias:

- 1) Organização e sistema político-constitucional da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Organização judiciária;
- 3) Deontologia;
- 4) Direito civil;
- 5) Direito comercial;
- 6) Direito penal;
- 7) Direito administrativo;
- 8) Direito fiscal;
- 9) Direito do trabalho;
- 10) Direitos processuais;
- 11) Direito tutelar de menores.

Artigo 14.º

**Formação prática**

A formação prática visa a simulação de actos judiciais, quer na vertente oral quer na vertente escrita, por forma a que o estagiário tome progressivo contacto com a realidade judiciária.

Artigo 15.º

**Actividades de pesquisa e investigação**

As actividades de pesquisa e investigação abrangem a realização de trabalhos preparatórios tendentes à elaboração de despachos ou sentenças e o tratamento de elementos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

Artigo 16.º

**Conferências, debates e visitas de estudo**

As conferências, debates e visitas de estudo destinam-se a facilitar o futuro exercício da actividade judiciária e a promover a actualização cultural dos estagiários.

Artigo 17.º

**Cursos breves**

Os cursos breves destinam-se a ministrar as seguintes matérias:

- 1) Medicina legal e psiquiatria forense;

(二) 司法社會學及司法心理學；

(三) 刑事偵查學；

(四) 比較法制度；

(五) 國際法；

(六) 訴訟費用；

(七) 商業記帳；

(八) 銀行法；

(九) 信息學；

(十) 訴訟程序的組織、處理方法及管理。

2) Psicologia e sociologia judiciária;

3) Criminalística;

4) Sistemas de direito comparado;

5) Direito internacional;

6) Custas judiciais;

7) Escrituração comercial;

8) Direito bancário;

9) Informática;

10) Organização, métodos e gestão de processos judiciais.

#### Artigo 18.º

##### Controlo de presenças

#### 第十八條

##### 出席查核

一、集體課的出席查核以簽到方式為之，而簽到表須在課節開始十分鐘後收回。

二、在分組課內，由教員負責對缺席進行記錄。

1. O controlo de presenças em sessões de trabalho conjuntas faz-se pelo sistema de assinatura de folhas, que são recolhidas 10 minutos após a hora marcada para o seu início.

2. Nas sessões de trabalho por grupos cabe ao respectivo docente proceder à anotação das faltas.

#### 第十九條

##### 成績評核

一、完成理論培訓每一單元後，實習員須接受一項筆試，該筆試以零分至二十分評分。

二、負責實踐培訓及調查研究活動的教員，須每月就每一實習員編製報告呈交教學委員會。

三、課程結束且經聽取所有教員對每一實習員的意見後，教學委員會須編製一份成績評核建議，評核時應考慮：

(一) 理論培訓每一單元結束後的筆試成績；

(二) 教員每月編製的報告。

四、教學委員會主席須根據該委員會的建議製作課程階段的最後成績。

五、課程階段的最後成績及格的實習員，可進入實習階段；不及格者，即被開除。

#### Artigo 19.º

##### Classificação

1. No fim de cada módulo de formação teórica, os estagiários são submetidos a uma prova escrita à qual é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores.

2. Os docentes responsáveis pela formação prática e pelas actividades de pesquisa e investigação, elaboram mensalmente uma informação relativa a cada estagiário, que remetem ao Conselho Pedagógico.

3. No termo da fase do curso, o Conselho Pedagógico, ouvidos os docentes relativamente a cada estagiário, elabora uma proposta de classificação que deve ter em conta:

1) O resultado das provas escritas realizadas no fim de cada módulo de formação teórica;

2) As informações mensais elaboradas pelos docentes.

4. Com base na proposta do Conselho Pedagógico, o seu presidente redige a classificação final da fase do curso.

5. Os estagiários que obtenham classificação final positiva na fase do curso são admitidos à fase do estágio, sendo excluídos os restantes.

### 第三節 實習

#### 第二十條 內容

一、實習在法院及檢察院內按照實習計劃及大綱進行，並由擔任培訓導師的司法官加以指導及負責。

二、實習在司法假期內中止，但擔任培訓導師的司法官認為應協助其輪值工作者，不在此限。

#### 第二十一條 出席查核

由擔任培訓導師的司法官負責記錄實習員的缺席。

#### 第二十二條 成績評核

一、在實習階段內，擔任培訓導師的司法官須每月編寫由其負責的實習員的成績報告，並呈交教學委員會。

二、實習結束且經聽取所有擔任培訓導師的司法官對每一實習員的意見後，教學委員會須編製一份成績評核建議。

三、教學委員會主席須根據該委員會的建議製作實習階段的最後成績。

### 第四節 教學人員

#### 第二十三條 組成

一、教學人員由教員及培訓導師組成。

二、在課程階段中，教員可為：

- (一) 法院司法官；
- (二) 檢察院司法官；
- (三) 大學教員；
- (四) 被公認為傑出的法律專家或其他領域的專家。

三、教學委員會主席可邀請具資格的人或機構參與培訓工作。

### Secção III Fase do estágio

#### Artigo 20.º

##### Conteúdo

1. A fase do estágio realiza-se nos tribunais e no Ministério Público, de acordo com o plano e programa do curso e estágio de formação, sob a orientação e responsabilidade de magistrados formadores.

2. O estágio interrompe-se durante as férias judiciais, salvo se o respectivo magistrado formador entender que deve ser coadjuvado no serviço de turno.

#### Artigo 21.º

##### Controlo de presenças

Cabe ao magistrado formador anotar as faltas dadas pelo estagiário.

#### Artigo 22.º

##### Classificação

1. Durante a fase do estágio, os magistrados formadores elaboram mensalmente uma informação sobre o aproveitamento dos estagiários sob a sua responsabilidade, que remetem ao Conselho Pedagógico.

2. No termo da fase do estágio, o Conselho Pedagógico, ouvidos os magistrados formadores relativamente a cada estagiário, elabora uma proposta de classificação.

3. Com base na proposta do Conselho Pedagógico, o seu presidente redige a classificação final da fase do estágio.

### Secção IV Corpo docente

#### Artigo 23.º

##### Constituição

1. O corpo docente é constituído por docentes e formadores.

2. Na fase do curso, os docentes são:

- 1) Magistrados judiciais;
- 2) Magistrados do Ministério Público;
- 3) Docentes universitários;
- 4) Juristas ou especialistas de reconhecido mérito.

3. O presidente do Conselho Pedagógico pode solicitar a intervenção em actividades formativas de personalidades ou instituições qualificadas.

四、在實習階段中，視乎所涉行為的管轄權屬法院或檢察院而由法院法官或檢察院法官擔任培訓導師。

#### 第二十四條

##### 委任期

教員的委任期相當於課程階段的時間，而培訓導師的委任期則相當於實習階段的時間。

#### 第二十五條

##### 權限

一、教員尤其有權限：

- (一) 主持理論培訓課、實踐培訓課及調查研究課；
- (二) 就實習員的工作進行討論及評審；
- (三) 參與組織研討會、討論會及參觀。

二、培訓導師尤其有權限：

- (一) 密切跟進由其負責指導的實習員的學習情況；
- (二) 就實習員的工作進行討論及評審。

#### 第二十六條

##### 年假

一、教員須在課程進行期間以外的時間享受年假。

二、在例外情況且不妨礙課程正常運作下，教學委員會主席得許可教員在上款所指期間內享受年假。

### 第三章

#### 最後規定

#### 第二十七條

##### 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零一年八月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

4. Na fase do estágio, os formadores são magistrados judiciais ou do Ministério Público, consoante se trate de actos da competência dos tribunais ou do Ministério Público.

#### Artigo 24.º

##### Prazo de nomeação

Os docentes e formadores são nomeados pelo período de duração do curso e do estágio, respectivamente.

#### Artigo 25.º

##### Competência

1. Aos docentes compete, designadamente:

- 1) Dirigir as sessões de trabalho relativas aos módulos de formação teórica, à formação prática e às actividades de pesquisa e investigação;
- 2) Discutir e avaliar os trabalhos realizados pelos estagiários;
- 3) Participar na organização de conferências, debates e visitas de estudo.

2. Aos formadores compete, designadamente:

- 1) Acompanhar assiduamente os estagiários colocados sob a sua responsabilidade;
- 2) Discutir e avaliar os trabalhos apresentados pelos estagiários.

#### Artigo 26.º

##### Férias

1. Os docentes gozam férias fora do período de actividades do curso.

2. A título excepcional, e sem prejuízo para o normal funcionamento do curso, pode o presidente do Conselho Pedagógico autorizar o gozo de férias dentro do período referido no número anterior.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 27.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 33/2001 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第三十九條第二款及第四十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

**第一條****認可及批准**

認可“創新教育社股份有限公司”為一所私立高等教育機構的擁有人，並批准其開辦中西創新學院。

**第二條****宗旨**

中西創新學院按照其章程所訂的規定開展高等教育活動。

二零零一年八月二十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 34/2001 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第四條第一及二款以及第四十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

**第一條****認可**

認可總址設於澳門的中西創新學院為私立高等教育機構。

**第二條****自主權**

中西創新學院按照現行法例及本身章程的規定，享有章程、學術、教學、行政和財政自主權。

**Ordem Executiva n.º 33/2001**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Reconhecimento e autorização**

É reconhecida a «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», como entidade titular de uma instituição de ensino superior privado e autorizada a criar o Instituto Milénio de Macau.

**Artigo 2.º****Objectivo**

O Instituto Milénio de Macau desenvolve a sua actividade de ensino superior nos termos definidos nos seus Estatutos.

20 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 34/2001**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Reconhecimento**

É reconhecida a instituição de ensino superior privada, com sede em Macau, denominada «Instituto Milénio de Macau».

**Artigo 2.º****Autonomia**

O Instituto Milénio de Macau goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e dos seus Estatutos.

第三條  
章程的核准

核准附於本行政命令的中西創新學院章程，該章程為本行政命令的組成部分。

二零零一年八月二十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 3.º

**Aprovação dos Estatutos**

São aprovados os Estatutos do Instituto Milénio de Macau, anexos à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.

20 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件  
中西創新學院章程

第一章  
一般規定

第一節  
名稱及宗旨

第一條  
學院的性質及擁有人

一、“中西創新學院”，葡文名為“*Instituto Milénio de Macau*”，英文名為“*Macau Millennium College*”，以下簡稱“學院”，是一所受本章程規範的私立高等教育機構。

二、學院的擁有人為“創新教育社股份有限公司”，葡文名為“*Millennium-Instituto de Educação, S.A.*”，英文名為“*Millennium Institute of Education, Limited*”；該公司是透過二零零零年九月一日所訂立的公證書而設立，在商業及汽車登記局註冊，編號為14047，總址設於澳門大堂區新口岸友誼大馬路置地廣場1108室。

三、學院採用的縮寫，中文為“中西創新學院”，葡文為“*IMM*”，英文為“*MMC*”；學院具有本身的標誌、服式和禮儀。

第二條  
總址

學院總址設於中華人民共和國澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）倫斯泰特大馬路238號中土大廈八樓，並可在澳門以外設辦事處、代辦機構或教學點。

ANEXO

**ESTATUTOS DO INSTITUTO MILÉNIO DE MACAU**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

SECÇÃO I

**Denominação e fins**

Artigo 1.º

**Natureza do Instituto e entidade titular**

1. O Instituto Milénio de Macau, em chinês “中西創新學院” e em inglês «*Macau Millennium College*», doravante designado por Instituto, é uma Instituição de ensino superior privado que se rege pelos presentes Estatutos.

2. É titular do Instituto a «*Millennium — Instituto de Educação, S.A.*», em chinês “創新教育社股份有限公司” e em inglês «*Millennium Institute of Education, Limited*», constituída por escritura pública celebrada a 1 de Setembro de 2000 e registada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel com o n.º 14 047, sediada em Macau, na Avenida da Amizade, Edifício Macau Landmark, suite 1 108, freguesia da Sé.

3. O Instituto adopta sigla em chinês “中西創新學院”, em português «*IMM*» e em inglês «*MMC*», símbolos, trajes e cerimonial próprios.

Artigo 2.º

**Sede**

O Instituto tem a sua sede na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Macau, na Avenida Sir Anders Ljungstedt n.º 238, China Civil Plaza, 8.º andar, podendo estabelecer delegações, representações ou núcleos de ensino fora de Macau.

## 第三條

## 學術、教學和紀律自主權

- 一、學院依法享有學術和教學自主權。
- 二、學院按本章程規定通過的規章規定，擁有紀律自主權。

## 第四條

## 宗旨及職責

一、學院的宗旨為促進中國內地與西方國家的學術交流，發揮澳門的中介作用，為擬前往外國繼續接受高等教育的中國人，以及為擬到中國內地繼續接受高等教育的外國人，提供前期培訓。

二、學院開設人文、金融工商管理及社會科學等方面的培訓課程，其內容以填補中國內地及澳門教學的不足為主；學院亦為社區提供社會服務及與國內外同類機構合作。

三、學院的職責為：

- 1) 以面授教學方式、遙距教學方式，尤其透過互聯網，或以上述教學方式相結合的方式，向在澳門或外地居住的學生教授高等程度課程；
- 2) 與設於澳門或外地的教育機構簽訂合作協議，以及在相關領域內合辦高等程度的持續專業培訓課程；
- 3) 積極開展學術和科學研究，以鼓勵創新，致力提高師生的專業素質；
- 4) 確保高質教學，為中國內地及澳門的發展培養高素質的人才；
- 5) 在關於高等教育的澳門現行法律範圍內，促進並保障教學及言論自由，尊重文化差異及思想多元化。

四、學院為履行其職責，可與澳門或外地的公私機構，尤其與中國內地的公私機構簽訂意向書、協議、議定書及合同，亦可與同類的牟利或非牟利實體合作。

## Artigo 3.º

**Autonomia científica, pedagógica e disciplinar**

1. O Instituto goza, nos termos da lei, de autonomia científica e pedagógica.
2. O Instituto é dotado de autonomia disciplinar nos termos a definir por regulamento a aprovar nos termos dos presentes Estatutos.

## Artigo 4.º

**Finalidades e atribuições**

1. O Instituto tem por finalidades a promoção do intercâmbio académico entre a China Continental e países ocidentais e o desenvolvimento do papel de intermediário de Macau, oferecendo formação preliminar aos cidadãos chineses que queiram prosseguir os seus estudos superiores no estrangeiro e aos estrangeiros que queiram prosseguir os seus estudos superiores na China Continental.

2. O Instituto ministra cursos de formação nas áreas de humanísticas, gestão financeira, industrial e comercial e sociologia, centrando os seus programas de estudo na complementaridade ao ensino proporcionado na China Continental e em Macau, bem como presta serviços sociais à comunidade e colabora com instituições congéneres chinesas e estrangeiras.

3. São atribuições do Instituto:

- a) Ministrar cursos de nível superior, em regime presencial, à distância, designadamente através da utilização da *internet*, ou mediante a combinação dos referidos regimes, a alunos residentes ou não em Macau;
- b) Colaborar com instituições de ensino de Macau ou do exterior, através de acordos de cooperação e de cursos de formação profissional contínua de nível superior nas respectivas áreas;
- c) Promover o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica a fim de estimular o espírito de iniciativa e de elevar a qualificação profissional dos formadores e formandos;
- d) Assegurar um elevado nível de qualidade no ensino ministrado e dessa forma contribuir para a formação de quadros altamente qualificados ao serviço do desenvolvimento da China Continental e de Macau;
- e) Promover e assegurar a liberdade de ensino e a liberdade de expressão, com respeito pela diversidade cultural e pela pluralidade ideológica, no quadro da legislação vigente em Macau relativa ao ensino superior.

4. Para a prossecução das suas atribuições, o Instituto pode celebrar convénios, acordos, protocolos e contratos com instituições públicas ou privadas de Macau ou do exterior, nomeadamente da China Continental, bem como cooperar com entidades congéneres, com ou sem fins lucrativos.



## 第二節 其他一般規定

### 第五條 經濟年度

學院的營運年度或經濟年度以其教學年度或學術年度為準，即以每年九月一日為起始。

### 第六條 學術及教學指導

一、根據國際上採納及同類機構認同的學術及教學標準，學院採用理論知識與實踐相結合的分段教學方式，向學生提供高等程度培訓。

二、教學方式包括面授、討論、導修、遙距指導，以及研討、圖書館使用、語言實驗室及電腦室操作、在澳門及外地的實地學習。

### 第七條 學位及文憑

一、學院頒授不同知識領域的高等專科學位及學士學位，對學院所開設的短期進修課程頒發證書或文憑。

二、學院可頒授榮譽名銜。

### 第八條 入讀條件

學院所開辦課程的入讀條件，由有權限機關按適用法例訂定。

### 第九條 教學人員

一、學院教學人員應由具備博士或碩士學位的人士擔任。

二、只具備學士或同等學歷，但專業或教學經驗足以勝任教學職務的人士，亦可成為學院教學人員。

三、學院可聘用具備資格的人士為學院教學人員，但須經學術及教學委員會認可其資格。

## SECÇÃO II

### Outras disposições gerais

#### Artigo 5.º

#### **Ano económico**

O ano de exercício ou ano económico do Instituto corresponde ao ano lectivo ou académico, que, para o efeito, tem início a 1 de Setembro de cada ano civil.

#### Artigo 6.º

#### **Orientação científica e pedagógica**

1. Com base em padrões científicos e pedagógicos internacionalmente adoptados e reconhecidos por instituições congéneres, o Instituto adopta uma metodologia de ensino assente no sistema intercalar de aulas teóricas e práticas, tendo em vista proporcionar aos alunos formação de nível superior.

2. A metodologia de ensino basear-se-á em aulas presenciais, debates, orientação presencial e à distância, investigação, trabalho de biblioteca, trabalho de laboratório de línguas e de informática e aprendizagem circunstancial em Macau e no exterior.

#### Artigo 7.º

#### **Graus e diplomas**

1. O Instituto confere os graus de bacharel e de licenciatura em diferentes áreas do saber, bem como certificados ou diplomas relativos a cursos de aperfeiçoamento de curta duração por si ministrados.

2. O Instituto pode conferir distinções honoríficas.

#### Artigo 8.º

#### **Requisitos de acesso**

Os requisitos de acesso aos cursos ministrados pelo Instituto serão determinados pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 9.º

#### **Corpo docente**

1. Os membros do corpo docente do Instituto deverão estar habilitados com os graus académicos de doutor ou mestre.

2. Podem também ser docentes do Instituto os habilitados apenas com o grau de licenciado, ou com habilitações equivalentes, cuja experiência profissional ou docente os recomende para o exercício dessa actividade.

3. O Instituto pode contratar pessoas qualificadas para integrar a equipa de docentes, desde que reconhecidas como tal pelo Conselho Científico e Pedagógico.

四、學院可與本地或外地的高等教育機構合作，定期聘請該等機構的教學人員到學院任教。

4. Em cooperação com instituições de ensino superior, locais ou do exterior, o Instituto pode convidar, periodicamente, docentes das referidas instituições para nele leccionarem.

**第二章  
機關及權限**

**第一節  
組織架構**

**第十條  
機關**

學院的機關為：

- 1) 校監；
- 2) 院長；
- 3) 校董會；
- 4) 學術及教學委員會；
- 5) 管理委員會；
- 6) 榮譽名銜委員會。

**第十一條  
校監**

一、校監由學院擁有人的校董會委任。

二、校監的權限為：

- 1) 主持校董會；
- 2) 頒授榮譽名銜。

**第十二條  
院長**

一、院長由學院擁有人的校董會任免。

二、院長的權限為：

- 1) 代表學院；
- 2) 促進及確保學院與澳門政府機關的關係，尤其與教育部門的關係；
- 3) 發出、認證及證明學院的一切文件，尤其是在完成學院的課程後所頒發的證書、文憑或同等學歷證明；

**CAPÍTULO II  
Órgãos e competências**

**SECÇÃO I  
Estrutura orgânica**

**Artigo 10.º**

**Órgãos**

São órgãos do Instituto:

- a) O chanceler;
- b) O director;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Científico e Pedagógico;
- e) O Conselho de Gestão;
- f) A Comissão de Distinções Honoríficas.

**Artigo 11.º**

**Chanceler**

1. O chanceler é nomeado pelo Conselho de Administração da entidade titular do Instituto.

2. Compete ao chanceler:

- a) Presidir ao Conselho de Administração;
- b) Atribuir distinções honoríficas.

**Artigo 12.º**

**Director**

1. O director é nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração da entidade titular do Instituto.

2. Compete ao director:

- a) Representar o Instituto;
- b) Promover e assegurar as relações do Instituto com os órgãos do Governo de Macau e, em particular, com os serviços da área da educação;
- c) Emitir ou autenticar e certificar todos os documentos, designadamente certificados e diplomas, pela conclusão de quaisquer cursos ministrados ou pela concessão de equivalência atribuídas pelo Instituto;

- 4) 主持學術及教學委員會；
- 5) 主持管理委員會；
- 6) 主持榮譽名銜委員會；
- 7) 亦行使由本章程或按本章程規定通過的規章所賦予的其他權限。

三、院長由最多兩名副院長輔助其執行職務，副院長由學院擁有人人的校董會任免。

### 第十三條

#### 校董會

- 一、校董會為學院的執行機關。
- 二、校董會由十一至十七名成員組成，當中包括：
  - 1) 校監，由其任主席；
  - 2) 院長；
  - 3) 副院長；
  - 4) 榮譽主席；
  - 5) 學院擁有人代表四名；
  - 6) 獲邀的具功績、聲譽及對社會有貢獻的人士三至九名。
- 三、校董會每年舉行平常會議一次，而在主席召集或經三名成員向主席建議召集下舉行特別會議。
- 四、校董會的權限為：
  - 1) 訂定學院的中長期總體策略；
  - 2) 負責學院的一般管理及教學工作的管理；
  - 3) 決定是否開辦、更改或停辦學院的課程、學系、實驗室及研究中心；
  - 4) 通過課程大綱、年度工作計劃及報告；
  - 5) 通過年度的財務計劃及報告，以及年度財政預算和營運帳目；
  - 6) 監督學院其他機關，並向其發出指引或指示；
  - 7) 監督對適用於學院的法例和規章的遵守；

- d) Presidir ao Conselho Científico e Pedagógico;
- e) Presidir ao Conselho de Gestão;
- f) Presidir à Comissão de Distingções Honoríficas;
- g) Exercer, ainda, todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários.

3. O Director é, no exercício das suas funções, coadjuvado por um máximo de dois subdirectores que são nomeados e exonerosados pelo Conselho de Administração da entidade titular do Instituto.

### Artigo 13.º

#### Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo do Instituto.
2. O Conselho de Administração é constituído por um mínimo de onze e um máximo de dezassete membros, de entre os quais:
  - a) O chanceler, que preside;
  - b) O Director;
  - c) O(s) subdirector(es);
  - d) O Presidente Honorário;
  - e) Quatro representantes da entidade titular;
  - f) Três a nove personalidades que, pelo seu mérito, prestígio e serviços prestados à sociedade, sejam para o efeito convidadas.
3. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por proposta de três dos seus membros àquele.
4. Compete ao Conselho de Administração:
  - a) Definir as linhas gerais da política do Instituto, a médio e longo prazo;
  - b) A administração em geral e a gestão do ensino do Instituto;
  - c) Decidir sobre a criação, modificação e extinção dos cursos a ministrar pelo Instituto, bem como de departamentos académicos, laboratórios e centros de investigação;
  - d) Aprovar os programas dos cursos, planos e relatórios de actividades anuais;
  - e) Aprovar os planos e relatórios financeiros, bem como o orçamento e contas de exercício de cada ano;
  - f) Supervisionar os outros órgãos do Instituto e dirigir-lhes orientações ou instruções;
  - g) Zelar pela observância da legislação e regulamentos aplicáveis ao Instituto;

- 8) 履行法律、本章程或規章未特別授予其他機關的職務、職責及權限。

五、校董會可邀請具功績、聲譽及對社會有貢獻的人士擔任榮譽主席一職。

六、榮譽主席的職責是參與學院各項活動及儀式，以及提高學院的聲譽。

七、校董會受本身規章約束。

#### 第十四條 學術及教學委員會

一、學術及教學委員會由以下成員組成：

- 1) 院長，由其任主席；
- 2) 副院長；
- 3) 各學系的主任；
- 4) 學院各技術及實驗部門的負責人；
- 5) 具博士學位的教員代表三至五名。

二、學術及教學委員會每兩個月舉行平常會議一次，而在主席召集下舉行特別會議。

三、學術及教學委員會的權限為：

- 1) 對學院的科學及學術活動方針作出修改建議，從而提高教學素質，促進學術研究，提高學院聲譽；
- 2) 制訂符合學生的學術及職業需要的課程大綱；
- 3) 按學院宗旨及方針制訂每項課程的學術及教學計劃；
- 4) 訂定學分制度和考核標準；
- 5) 評核所開展工作的成績；
- 6) 對是否開辦、更改或停辦學院的課程、學系、實驗室及研究中心發表意見；
- 7) 應院長及校董會的要求，對學院任何事宜發表意見；
- 8) 行使本章程或按本章程規定通過的規章所賦予的其他權限。

四、學術及教學委員會受本身規章約束。

*h) Exercer as funções, atribuições e competências não atribuídas especificamente por lei, pelos presentes Estatutos ou regulamentos, a outros órgãos.*

5. O Conselho de Administração pode convidar personalidades de reconhecido mérito, prestígio e contributo junto da comunidade, para o desempenho do cargo de Presidente Honorário.

6. Compete ao Presidente Honorário participar nos actos e cerimónias do Instituto e promover o seu prestígio.

7. O Conselho de Administração rege-se por regulamento próprio.

#### Artigo 14.º

#### Conselho Científico e Pedagógico

1. O Conselho Científico e Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- a) O director, que preside;*
- b) O(s) subdirector(es);*
- c) Os coordenadores dos departamentos académicos;*
- d) Os responsáveis dos departamentos técnicos e laboratoriais do Instituto;*
- e) Três a cinco representantes do corpo docente habilitados com o grau de doutor.*

2. O Conselho Científico e Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

3. Compete ao Conselho Científico e Pedagógico:

- a) Propor a alteração das linhas orientadoras do Instituto no que respeita às actividades científicas e académicas, promovendo a qualidade do ensino, a investigação académica e o prestígio do Instituto;*
- b) Elaborar os programas dos cursos adequados às necessidades académicas e profissionais dos alunos;*
- c) Elaborar os planos científicos e pedagógicos de cada curso de acordo com as finalidades e linhas orientadoras do Instituto;*
- d) Definir o regime de acreditação e os critérios de avaliação;*
- e) Avaliar os resultados das actividades desenvolvidas;*
- f) Dar parecer sobre a criação, modificação e extinção de cursos a ministrar pelo Instituto, bem como de departamentos académicos, laboratórios e centros de investigação;*
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo director ou pelo Conselho de Administração;*
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários.*

4. O Conselho Científico e Pedagógico rege-se por regulamento próprio.

第十五條  
管理委員會

- 一、管理委員會由以下成員組成：
- 1) 院長，由其任主席；
  - 2) 副院長；
  - 3) 總務主任。
- 二、學院總務主任負責執行在校董會授予管理委員會的權限範圍內的一般管理工作。
- 三、管理委員會每兩個月舉行平常會議一次，或在主席召集下舉行特別會議。
- 四、管理委員會的權限為：
- 1) 草擬行政計劃及財政預算；
  - 2) 編製工作計劃，上一個經濟年度的工作報告及營運帳目；
  - 3) 應校董會的要求，對學院任何事宜發表意見；
  - 4) 行使紀律懲戒權；
  - 5) 行使本章程或按本章程規定通過的規章所賦予的其他權限。
- 五、第十三條第四款2)、6)及7)項所指校董會的權限可授予管理委員會。
- 六、行政人員可應邀或獲准參加管理委員會的平常或特別會議，但無表決權。
- 七、管理委員會受本身規章約束。

第十六條  
榮譽名銜委員會

- 一、榮譽名銜委員會負責對頒授榮譽名銜的建議進行審議。
- 二、榮譽名銜委員會的組成如下：
- 1) 院長，由其任主席；
  - 2) 校董會代表四名；
  - 3) 學術及教學委員會代表兩名。
- 三、榮譽名銜委員會的行政秘書一職，由主席在學院各部門中委任，並由其負責撰寫會議紀錄。
- 四、獲榮譽名銜委員會審議贊成的建議須提交校監核准。

Artigo 15.º  
Conselho de Gestão

1. O Conselho de Gestão é constituído pelos seguintes membros:
- a) O director, que preside;
  - b) O(s) subdirector(es);
  - c) O chefe de Administração Geral.
2. Compete ao chefe da Administração Geral assegurar a gestão administrativa geral no âmbito das competências do Conselho de Gestão delegadas pelo Conselho de Administração.
3. O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
4. Compete ao Conselho de Gestão:
- a) Elaborar os projectos dos planos administrativos e do orçamento;
  - b) Elaborar os Planos e Relatórios de Actividades e as contas de exercício do ano económico anterior;
  - c) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração;
  - d) Exercer o poder disciplinar;
  - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários.
5. Podem ser delegadas no Conselho de Gestão as competências do Conselho de Administração previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 4 do artigo 13.º
6. O pessoal administrativo pode ser convidado ou autorizado a participar, sem direito a voto, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Gestão.
7. O Conselho de Gestão rege-se por regulamento próprio.

Artigo 16.º  
Comissão de Distinções Honoríficas

1. Compete à Comissão de Distinções Honoríficas apreciar as propostas de concessão de distinções honoríficas.
2. A Comissão de Distinções Honoríficas é composta por:
- a) O director, que preside;
  - b) Quatro representantes do Conselho de Administração;
  - c) Dois representantes do Conselho Científico e Pedagógico.
3. A Comissão de Distinções Honoríficas é secretariada pelo responsável de um dos departamentos do Instituto, designado pelo seu presidente, cabendo-lhe a redacção das actas das reuniões.
4. As propostas que mereçam apreciação positiva da Comissão de Distinções Honoríficas são submetidas à aprovação do chanceler.

五、榮譽名銜委員會受本身規章約束。

六、只要由主席召集，榮譽名銜委員會就召開會議。

## 第二節

### 任期、會議召集及決議

#### 第十七條

##### 學院機關成員的任期

- 一、學院各機關成員的任期為兩個學年，但另有規定者除外。
- 二、各機關成員每到任期屆滿，可個別或整體連任。

#### 第十八條

##### 約束

- 一、學院機關的決議經校董會主席簽署，即具約束力。
- 二、在對外事宜上，學院須對院長的簽名負責。

#### 第十九條

##### 出缺及因故不能視事

- 一、任何成員出缺或因故而暫時或永久不能視事時，由章程規定通過的規章所指的人士替代；如章程未有指定人選，則由有關機關的其他成員指定的人士替代。
- 二、替代人的任期隨被替代成員的任期屆滿或重新擔任原來職務而終止。
- 三、院長出缺或因故不能視事時，由院長指定的副院長替代；如無指定，則由擔任副院長職務時間較長的副院長替代。

#### 第二十條

##### 授權

學院機關的職權可授予或轉授，但章程或按章程規定通過的規章另有規定者除外。

#### 第二十一條

##### 會議召集及決議

- 一、學院各機關的平常及特別會議均由主席召集及主持。

5. A Comissão de Distinções Honoríficas rege-se por regulamento próprio.

6. A Comissão de Distinções Honoríficas reúne sempre que convocada pelo seu presidente.

## SECÇÃO II

### Mandatos, convocações e deliberações

#### Artigo 17.º

##### Mandato dos membros dos órgãos do Instituto

1. Salvo disposição em contrário, o mandato dos membros dos órgãos do Instituto tem a duração de dois anos lectivos.
2. No final de cada mandato, pode este ser renovado individual ou colectivamente.

#### Artigo 18.º

##### Vinculação

1. As deliberações dos órgãos do Instituto, desde que assinadas pelo presidente do Conselho de Administração, têm força vinculativa.
2. No plano externo o Instituto vincula-se pela assinatura do director.

#### Artigo 19.º

##### Faltas e impedimentos

1. Em caso de falta ou impedimento temporário ou permanente de qualquer membro, será este substituído por aquele que for indicado nos regulamentos aprovados nos termos estatutários, se o houver, ou será indicado pelos restantes membros do respectivo órgão.
2. O mandato do membro substituído cessa com o termo do mandato do membro substituído ou com o seu regresso.
3. Em caso de falta ou impedimento do director é este substituído pelo subdirector por ele designado ou, na falta de designação, pelo subdirector mais antigo no cargo.

#### Artigo 20.º

##### Delegação de competência

Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos ou nos regulamentos aprovados nos termos estatutários, as competências dos órgãos do Instituto podem ser delegadas ou subdelegadas.

#### Artigo 21.º

##### Convocação de reuniões e deliberação

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do Instituto são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

二、學院各機關的決議以其出席成員的大多數票通過，在票數相同時，主席所投的票具決定性。

三、按章程規定所制定的規章，可規定決議須以有關機關成員的特定多數票通過。

### 第三章

#### 自主權、管理、財產及資源

##### 第二十二條

###### 管理

學院的管理遵循透明原則、依法原則，以及各學術、科學、教學機關、行政和財政機關的自主及權力分立原則。

##### 第二十三條

###### 行政和財政自主權

一、學院具有行政和財政自主權，其行使係按適用的一般法律及本章程規定為之。

二、學院在行使其財政自主權時，管理本身的專有預算，並可收取本身的收入。

##### 第二十四條

###### 財政管理

一、學院財政管理的基本工具為每一個經濟年度的工作計劃及報告、財務計劃及報告、財政預算和營運帳目。

二、學院須遵循公定會計制度，以及其內所定的會計原則。

三、在校董會建議下，院長可隨時設置一機關，對學院的帳目進行查核和審計。

##### 第二十五條

###### 財產

學院擁有本身財產，並在法律範圍內全權管理和處分其財產。

##### 第二十六條

###### 學院的資源

在財產和財政自主權範圍內，學院的資源，除法律規定的其他資源外，尚包括：學費、學生的繳費、來自宿舍使用及學院舉

2. As deliberações dos órgãos do Instituto são tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3. Os regulamentos aprovados nos termos estatutários podem estipular que as deliberações sejam tomadas por maioria qualificada por parte dos membros de qualquer dos órgãos.

### CAPÍTULO III

#### Autonomia, gestão, património e recursos

##### Artigo 22.º

###### Gestão

A gestão do Instituto observa os princípios da transparência, legalidade, autonomia e separação de poderes entre os órgãos académicos, científicos e pedagógicos e os órgãos administrativos e financeiros.

##### Artigo 23.º

###### Autonomia administrativa e financeira

1. O Instituto é dotado de autonomia administrativa e financeira que exerce nos termos da legislação geral aplicável e dos presentes Estatutos.

2. O Instituto, no exercício da sua autonomia financeira, gere o seu orçamento privativo e pode arrecadar receitas próprias.

##### Artigo 24.º

###### Gestão financeira

1. Os instrumentos fundamentais da gestão financeira do Instituto consistem nos Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, o Orçamento e as Contas de Exercício de cada ano económico.

2. O Instituto observa o plano oficial de contabilidade e os princípios contabilísticos nele consignados.

3. O director, sob proposta do Conselho de Administração pode, a qualquer momento, instituir um órgão que proceda à verificação e auditoria das contas do Instituto.

##### Artigo 25.º

###### Património

O Instituto dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão e disposição dos seus bens.

##### Artigo 26.º

###### Recursos do Instituto

No âmbito da sua autonomia patrimonial e financeira, são recursos do Instituto, entre outros previstos na lei, propinas, pagamentos efectuados pelos alunos, receitas provenientes da uti-

辦研討會、座談會或會議的收入；個人或法人所作的贈與、捐贈及捐獻；政府倘提供的資助。

#### 第四章 最後及過渡規定

##### 第二十七條

##### 規章的制定及章程的修訂

一、學院院長負責草擬或委託他人草擬本章程規定的學院運作及活動所需的規章，並提交校董會通過。

二、為符合上款規定，院長須作出安排，使學院各規章的草擬及通過在本章程核准及公佈後一年內完成。

三、對本章程的修訂適用第一款的規定，並須經澳門特別行政區行政長官核准。

#### 第 35/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零一年八月二十五日至二十七日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零一年八月二十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### 更正

公佈於二零零一年六月十八日《澳門特別行政區公報》第二十五期第一組的第11/2001號行政法規的中文文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

第11/2001號行政法規第一條第一款應為：

“一、經濟委員會是澳門特別行政區政府的諮詢組織。”

二零零一年八月十五日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

lização do dormitório, bem como de conferências, seminários e reuniões promovidas pelo Instituto e ainda doações, donativos e contribuições efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, bem como eventuais subsídios governamentais.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 27.º

##### Elaboração de regulamentos e revisão dos Estatutos

1. Compete ao director do Instituto elaborar ou mandar elaborar os regulamentos previstos nos presentes Estatutos, de que o Instituto careça para o seu conveniente funcionamento e actividade e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

2. Em conformidade com o disposto no número anterior, o director providenciará pela elaboração e aprovação dos regulamentos do Instituto, no período de um ano, posterior à aprovação e publicação dos presentes Estatutos.

3. À revisão dos presentes Estatutos aplica-se o disposto no n.º 1, carecendo de aprovação do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Ordem Executiva n.º 35/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 25 a 27 de Agosto de 2001, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

24 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Rectificação

A versão em língua chinesa do Regulamento Administrativo n.º 11/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 25, I Série, de 18 de Junho de 2001, contém inexactidão que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2001, deve ler-se:

«一、經濟委員會是澳門特別行政區政府的諮詢組織。»

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 15 de Agosto de 2001.  
— O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



## 社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

## 第 42/2001 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais  
e Cultura n.º 42/2001

透過十一月二十四日第 49/97/M 號法令，多年來由前澳門衛生司技術學校負責的衛生技術培訓工作已劃歸理工高等教育範疇，並設立澳門理工學院高等衛生學校。

鑑於上述法規第七條規定可以用獨立法規形式確定標準，向上述技術學校所設置的基礎或專業課程的畢業生，頒授高等專科學位；

基於此；

在澳門理工學院建議下，並經聽取其諮詢委員會及衛生局的意見；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第 8/92/M 號法令修訂之二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示：

一、在澳門理工學院高等衛生學校開設診療技術人員補充培訓課程，以使前衛生司技術學校診療技術課程畢業生取得高等專科學位。

二、核准上款所指課程的學術 - 教學編排和學習計劃。該學術 - 教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及二，並為本批示組成部分。

三、凡具備第一款所指學歷，修畢補充培訓課程而成績合格者，獲頒授高等專科學位。

四、上述課程於 2001/2002 學年開始運作。

二零零一年八月十七日

社會文化司司長 崔世安

A formação na área das tecnologias da saúde, confiada durante largos anos à extinta Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, foi, pelo Decreto-Lei n.º 49/97/M, de 24 de Novembro, integrada no quadro do ensino superior politécnico, através da criação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau.

Considerando que o artigo 7.º daquele diploma prevê a possibilidade de serem definidos em diploma autónomo os critérios de atribuição do grau de bacharel aos diplomados com os cursos básicos ou de especialização ministrados naquela Escola Técnica.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvidos o seu Conselho Consultivo e os Serviços de Saúde;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, um curso de formação complementar para Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, destinado a facultar o acesso ao grau de bacharel aos diplomados na área das técnicas de diagnóstico e terapêutica da extinta Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A frequência e a conclusão com aproveitamento do curso de formação complementar conferem aos possuidores das habilitações referidas no n.º 1 a titularidade do grau de bacharel.

4. O referido curso entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2001/2002.

17 de Agosto de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

## 附件一

## ANEXO I

診療技術人員補充培訓課程（高等專科學位）  
學術 - 教學編排Organização científico-pedagógica do curso  
de formação complementar  
para Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica  
Bacharelato

1. 學術範圍：衛生技術；

1. Área científica: Tecnologias da Saúde;

2. 專業範圍：診療技術；
3. 期限：六個月；
4. 總課時：210 小時；
5. 授課形式：強制面授形式；
6. 授課語言：中文；
7. 評核方法：包括平時評核、筆試、研討會、演示、作業及專題習作。

2. Área profissional: Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica;
3. Duração: seis meses;
4. Número total de horas de estudo: 210 horas;
5. Regime de leccionação: aulas presenciais obrigatórias;
6. Língua veicular: chinês;
7. Avaliação: contínua e assente em provas escritas, seminários, demonstrações, trabalhos e projectos.

附件二

診療技術人員補充培訓課程（高等專科學位）  
學習計劃

科目	學時
心理學	30
生物統計學	30
流行病學	30
專題習作	40
資訊科技	40
專題講座	40
<b>總學時</b>	<b>210</b>

ANEXO II

Plano de estudos do curso de formação complementar  
para Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica  
Bacharelato

Disciplinas	Horas
Psicologia	30
Bioestatística	30
Epidemiologia	30
Projecto	40
Tecnologia Informática	40
Seminário de especialização	40
<b>Total</b>	<b>210</b>



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十九元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00